

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO 002/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – INSTITUTO-EMATER E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – INSTITUTO-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR.

Considerando que o **INSTITUTO** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação, a Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período de Safra e Safrinha, no Estado do Paraná”, conforme descrito nos Projetos – Anexo I: Safra e Anexo II: Safrinha, partes integrantes do presente instrumento jurídico.

1.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação é dispensável a licitação, conforme o inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação

2.1 Os Projetos Técnicos – Anexo I e II, serão os instrumentos básicos de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Melhoramento Genético Vegetal (AMG) do INSTITUTO, **Deoclécio Domingos Garbuglio**, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Reter, a título de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo Projeto, restando isenta de prestação de contas destas despesas;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao INSTITUTO informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- d) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico e o solicitado pelo Pesquisador, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução e colheita;
- e) Aplicar o montante de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado junto às empresas, no desenvolvimento do projeto, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, ou na forma especificado e prevista na Cláusula Quinta;
- f) Captar em parceria com o INSTITUTO, junto às empresas interessadas os recursos necessários à execução dos Projetos, previstos neste Contrato na ordem de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), sendo de plena responsabilidade do INSTITUTO, caso não haja a arrecadação do valor estimado, executar ou não o projeto.
- g) Efetuar remessa de exemplares dos ‘Informes de pesquisa’ às empresas obtentoras de cultivares de milho e cooperativas;

i) Apresentar ao INSTITUTO, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

3.1.2 Obrigações do INSTITUTO:

- a) Efetuar o planejamento e avaliação do Projeto, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b) Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, as cultivares ou híbridos a serem avaliados;
- c) Alocar Pesquisadores, em tempo parcial, de acordo com os Projetos Técnicos, por um período de 12 (doze) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
- d) Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nos locais determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para o plantio de milho;
- e) Elaborar o 'Informe de Pesquisa' para publicação pelo INSTITUTO, como Relatório Final dos trabalhos efetuados no âmbito deste Contrato.
- f) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais 05 (cinco) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a FAPEAGRO e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado para outras safras;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Incumbe ao INSTITUTO informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- i) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

3.1.3. Para a consecução deste Contrato, consente o INSTITUTO que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20%

(vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- 4.1 O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo INSTITUTO, na forma da publicação “Informe de Pesquisa”, devendo constar menção à participação da FAPEAGRO, sendo o mesmo impresso nos termos do item ‘3.1.2’, alínea ‘e’, da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.2 Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do INSTITUTO ou não, poderão ser por este utilizado em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais;
- 4.3 Os bens de capital repassados pela FAPEAGRO ao INSTITUTO passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.
- 4.4 Os Projetos Técnicos, mencionados na Cláusula Segunda poderão, por solicitação da FAPEAGRO ou iniciativa do INSTITUTO, sofrerem adequações, no curso das ações, se o valor previsto no item ‘3.1.1’, alínea ‘f’, da Cláusula Terceira não se efetuar por completo.
- 4.5 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Encerramento e Recursos Financeiros

- 5.1 Caso haja saldo remanescente do montante arrecadado junto às empresas para a execução deste contrato, quer o efetivamente captado ou o compromissado por fornecedores, este deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, incumbindo ao INSTITUTO a elaboração de um novo Projeto, com idêntico objeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes.
- 5.2 O objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas variedades a cada ano, razão pela qual o saldo remanescente de um contrato poderá ser transferido ao próximo, referente ao ano agrícola seguinte, cabendo ao INSTITUTO definir a continuidade.
- 5.3 Para cumprimento do item anterior, deverá o INSTITUTO efetuar a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.
- 5.4 Na hipótese de encerramento deste Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado, em caráter definitivo, na porcentagem de 90% (noventa por cento) ao INSTITUTO e 10% (dez por cento) para a FAPEAGRO.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1 O Contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

7.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Novação

9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades

10.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

10.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

10.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

10.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor referente a somatória dos contratos vigentes à época, devendo as partes acordarem sobre a continuidade dos contratos firmados com terceiros.

10.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

11.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação, ao passo que, nos contratos celebrados com terceiros, deverá haver previsão expressa nesse sentido.

11.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 10 (dez) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Gestão

12.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **INSTITUTO**:

Nome: Deoclécio Domingos Garbuglio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2307

E-mail: ddgarbuglio@INSTITUTO.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi da Cruz

Profissão: Administrador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Independência das Disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação

14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo INSTITUTO, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 28 de fevereiro de 2020.



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa – INSTITUTO



HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1)



Nome: Paula D. Munhoz
CPF: 007.834.779-37

2)



Nome: PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO
CPF: 321.796.758-52

06263001050 06266137903 06276252293 062800
06338188610 06342035678 06342552005 06347
06420032807 06420032807 06420032807 06436
06499927225 06507600983 06507933598 06512
06620175386 06624101950 06627186233 06635
06673848100 06678479847 06680273741 06698
06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
266661520

Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10665 | 14/04/2020 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

3711 06302757374 06306836200 06323680781
0253 06410363740 06417927305 06417935180
0923 06488376337 06495066649 06497032139
1806 06597346003 06607086731 06609371165
5315 06666026093 06668054135 06673844890
3852 06725729872 06726076957 06728331077
4447 06782447656 06785786035 06786555888
4100 06878625724 06892464457 06899863610
5025 07031845122 07042976389 07066816603

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com prazo de recurso ao Detran/PR até 15/06/2020:

00250947188 00310461198 00338117451 00342441201 00355626303 00358495900 00359390031 00368301129 00370506959 00370664700 00374259806 00394404423
00415961495 00429803809 00429826472 00435715134 00440130433 00457217520 00483715113 00507288419 00508562620 00511954280 00528276400 00537821303
00545281199 00566391437 00583345113 00597200993 00698934682 00708576000 00854432693 00921018779 00932076476 00940683101 00985142500 009977145800
01081852800 01107191508 01133504547 01151097252 01208523174 01211914806 01235493150 01252852504 01325543271 01343098349 01364181603 01370024637
01374798961 01417969288 01430959571 01438378118 01443046778 01455252021 01463483899 01474961444 01498791448 01514227750 01517195924 01524287998
01535369689 01594895002 01599794840 01600278513 01631650353 01638228617 01650129315 01651817906 01661029161 01681175285 01702995632 01714893505
01727277480 01744620008 01753642763 01755500669 01774394342 01838238344 01866746401 01884969830 01891678201 01927333358 01944590084 01956401061
02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 02127265847 02138750800 02145325344 02160352680
02162763114 02172964823 02187163023 02188852631 02227594553 02234227524 02236789828 02263276906 02273570303 02298696229 02321029012 02336214381
02412352473 02445046512 02461355016 02492020590 02493405629 02493482704 02507519177 02525938399 02526058808 02568686662 02614263280 02648568448
02738177306 02746111515 02760807707 02791839295 02792842678 02799787980 02810952015 02813658505 02884750849 02886588343 02934357812 02969587974
02983978280 03136137305 03153607260 03159130533 03185317122 03247465100 03268316202 03279429559 03289724630 03302073384 03314302980 03353490123
03385658197 03443216811 03472881191 03477753134 03481809560 03488861494 03526293437 03536125838 03559794328 03629740319 03680653166 03770434826
03873526217 03886611778 03913208882 03933319652 03940429085 03962843180 04020107620 04020735912 04027049873 04068852605 04097465225 04104022360
04130880360 04137323399 04174203060 04212256868 04233218406 04275218852 04312833504 04324733511 04354561448 04395514535 04458515318 04462588016
04474419713 04475177569 04542464555 04558486790 04567753223 04619072843 04741146287 04759746210 04812273737 04812273737 04845589010 04845647665
04892485924 04906740338 04946351689 04958847470 05020839674 0507231458 05167237940 05219001852 05286210992 05338217564 05382015009 05398136045
05497668064 05513126190 05522539238 05537727559 05592479077 05599822951 05685091858 05738580810 05751671174 05755633957 05775088310 05855497435
05892480134 05908161805 05911523800 05943069026 06001311370 06081128610 06187887768 06192806977 06372024479 06374452897 06424555652 06472963567
06492749662 06504464130 06683269546

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

00372345414 00431295190 00433936961 00441609992 00446724692 00464414786 00471639824 00603520287 00981567143 01086440703 01157195998 01263089276
01690240589 01800148308 01881209663 01966192073 01966192073 01966192073 02072682764 02483553932 02613255900 02686504001 02714481231 02740268211
02859839967 02948144020 03028215426 03313159601 03315190308 03360297095 03367271058 03444625609 03907014234 04604179382 04810388255 04850308140
04946692500 04964420201 05154272105 05337465812 05559440462 05776003358 05829550451 05871825152 05877469938 05900377517 06009157500 0617719160
06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ)

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.; Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematocidas na cultura do tabaco no controle de Meloidogyne incognita em casa de vegetação; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêta e Decio Bodine Junior

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019, Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônoma de produtos de propriedade da FMC; Vigência: 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: 11/12/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêta, Lenio C. M. Camargo e Samuel N. Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 056/2019; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L269, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo; Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2021; Assinatura: 11/11/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêta e Rita Beatriz de Freitas Belon.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Espécie: Contrato 020/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das

cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022; Assinatura: 27/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêta e Jander Wesley de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuária LTDA.; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul; Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022; Assinatura: 25/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzniewski.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Espécie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Nêta.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Espécie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período safra e safrinha, no Estado do Paraná. Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Nêta.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Espécie: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ezra Ma; Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020. Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêta e Ezra Ma

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 019/2020